



Lei nº
1811

Câmara Municipal de Votorantim

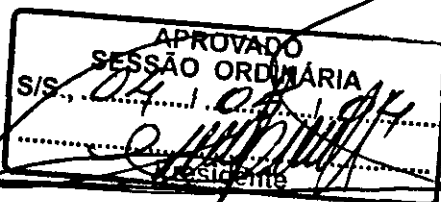
ENTRADA 13 / 04 / 04 PROJETO DE LEI nº 23/04

ARQUIVO 05 / 05 / 04

AUTORIA Adilson Houlenes Móra

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública

Rua Joanna Verlangieri Violino



V. de Lei
1811



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 23/04

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Joanna Verlangieri Violino**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 13 do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia na Rua 10 e termina na divisa de propriedade de Manoel Vasques Martins, passa a denominar-se Rua "**Joanna Verlangieri Violino**", constando nas placas indicativas a expressão – "**Cidadã Emérita**" * **25/10/1914 + 12/07/1997**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "**Pedro Augusto Rangel**", em 13 de abril de 2.004.


Adilson Houlques Móra
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DA SENHORA JOANNA VERLANGIERI VIOLINO

A Senhora Joanna Verlangieri Violino nasceu no dia 25 de outubro de 1914, na cidade de Votorantim-SP. Filha de Orélio Verlangieri e de Ursulina Rinaldi Verlangieri, era a filha mais velha, tendo como irmãos: Armando, Diolanda e Flávia.

Em 26 de abril de 1952, casou-se com o Senhor Enrico Violino, época em que morou na Rua Dr. Alfredo Maia, na Barra Funda, vivendo com seu esposo e seus três enteados Henrique, Carlos e Maria Tereza.

Dona Joanna fez o primário no Grupo Escolar "Com. Pereira Inácio", e dando continuidade aos estudos formou-se na 2ª turma Profissional Cel. Fernando Prestes.

Foi membro da Paróquia São João Batista, onde atuava com muita religiosidade em prol da comunidade.

Dona Joanna, após 18 anos de casada ficou viúva, passando a morar na Rua Monte Alegre nº 18, apto. 12, acompanhada de sua enteada Maria Tereza.

Passados 5 anos, voltou a morar com suas irmãs Landa e Flávia na Rua Ovídio Godinho, no Bairro da Chave.

A nossa homenageada faleceu no dia 12 de julho de 1997, deixando muitas saudades a todos familiares e amigos que com ela conviveram.

Adilson Houlenes Móra
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 04.105.104
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 04.105.104
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 04.105.104
Presidente

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOANNA VERLANGIERI VIOLINO

Orelis Verlangieri
FILHADO

Ursulina Bernardi

Votorantim-SP **25.OUT.1.914**
NASCIMENTO

pi-votorantim-SP **25.OUT.1.914**
NASCIMENTO

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

FOLHA DE MATRÍCULA Nº 1010

e/c

NASCIMENTO **25.10.14** **INSCRIÇÃO NO CPF** **809 012 688 87**

CONTRIBUENTE **JOANA VERLANGIERI VIOLINO**

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Dr. Laudo de Toledo Almeida

ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que o óbito de

JOANA VERLANGIERI VIOLINO, - - - - -

ocorrido dia doze (12) de Julho de mil novecentos e noventa e sete -
(1997), - - - - - às 14:50' horas

nesta cidade, no Hospital Santo Antonio, - - - - -

de cor branca - - - do sexo feminino - - -, com 82 anos - - - - -

de idade, natural de sta cidade de Votorantim, SP, - - - - -

filho(a) de Orélio Verlangieri e de Ursulina Rinaldi Verlan-
gieri, - - - - -

Esta civil viúva por óbito de Enrico Violino, - - - - -

foi a causa da morte Choque hipovolêmico; Hemorragia Digestiva Provável
Úlcera Duodenal Sangrante, - - - - -

conforme atestado firmado pelo Dr.^a Edilma Varanda, - - - - -

acha-se registrado sob nº 6.909- - - -, às fls. 026v²- - - do L. C. -22- - - - -

do arquivo deste cartório, tendo sido declarante do registro de óbito o Sr. Geonario Pinheiro
da Silva, - - - - -

foi dado a registro em catorze (14) de Julho de 1997, - - - - -

o sepultamento foi - - - feito no cemitério São João Batista em Votorantim, SP.

Obs: Não deixou filhos. Deixou bens a inventariar. Não deixou -
testamento. Era eleitora, - - - - -

Ressalvo as rasuras onde se lê: Orélio; Duodenal, - - - - -

Votorantim, 14. de Julho de 1997.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
LUCY CARVALHO OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
VOTORANTIM

Comarca de Sorocaba - S. P.

**TABELIONATO
VOTORANTIM**

[Assinatura]
esc. aut.

Servent. R\$ 7,93
L.P.E.S.P. R\$ 1,58
TOTAL R\$ 9,51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DE VOTORANTIM
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. Géssia de Toledo Almeida
Oficial Designada

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, que, no livro B-012 de registro de casamentos, às folhas 021, sob número 1846, verifiquei constar que no dia vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e dois (26/07/1952), foi realizado o casamento de ENRICO VIOLINO e JOANNA VERLANGIERI, que passou a usar o nome de JOANNA VERLANGIERI VIOLINO, contraído perante o MM. Juiz de casamentos Eugenio Ildefonso.

ELE nascido em Busto Arcizio, na Itália, no dia primeiro de julho de mil novecentos e cinco (01/07/1905), nacionalidade Italiana, filho de Antonio Violino e de Rosa Melesi.

ELA nascida nesta cidade de Votorantim, no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quatorze (25/10/1914), nacionalidade brasileira, filha de Orelia Verlangieri e de Ursulina Bernardi.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro, números 1, 2, 4 e 5.

O casamento foi realizado sob regime de Comunhão Geral de Bens.

Observações: A presente certidão envolve elementos de anotações de óbito, a margem do termo, conforme certidão que consta no verso.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 01 de abril de 2004.

Tania Savioli
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra e retro de
Tania Savioli e dou fé.
Votorantim, 01 de abril de 2004.
Em testê Flávia da verdade.

Flávia Cristina Rubinato Janelli
Escrevente Autorizada

Rec. Firma: R\$ 4,50

Válido somente c/ o selo de autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TANIA SAVIOLI
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - SP

DESTA.....: R\$ 24,89
IPESP.....: R\$ 4,99
REC. FIRMA.....: R\$ 4,50
Total.....: R\$ 34,38
Guia nº.....: 013/2004
Digitado por: Caroline

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
FLÁVIA C. RUBINATO JANELLI
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - SP

FIRMA 2
233AA002430

CERTIDÃO

Certifico que a margem do termo constam as seguintes anotações: Faleceu hoje nesta cidade, o cônjuge Enrico Violino, óbito registrado sob nº.7.228, fls.103, LC-15, deste cartório. Votorantim, 30 de março de 1.970. Eu, Esther Mora, escrevente autorizada, escrevi.

Faleceu nesta cidade, aos 12 de Julho de 1.997, a cônjuge Joana Verlangieri Violino, óbito registrado sob nº 6.909, fls.026v9, LC-22, deste Cartório. Votorantim, 14 de Julho de 1.997. Eu, Lucy Carvalho Oliveira, escrevente autorizada, escrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 01 de abril de 2004.


Tania Savioli
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TANIA SAVIOLI
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - SP



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/04/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/04/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☐ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 053/2004.

**Projeto de Lei nº 023/04, de autoria do Vereador
Adilson Houlenes Mora, que dispõe sobre
denominação de Via Pública.**

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP. 19 de abril de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 23/04

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Joanna Verlangieri Violino).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 19 de abril de 2004.

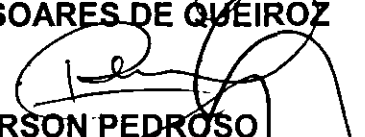

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

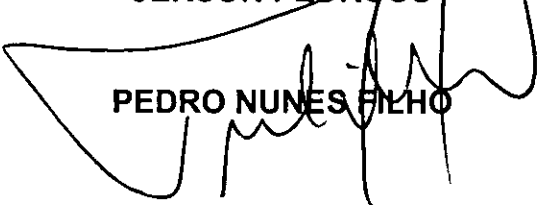
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

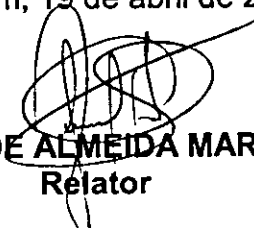
PROJETO DE LEI Nº 23/04

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública (Rua Joanna Verlangieri Violino).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

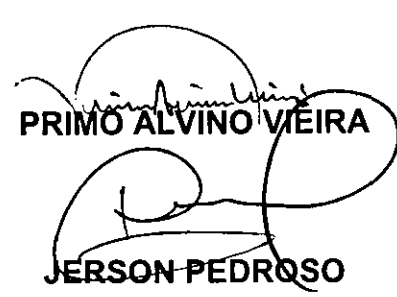
Votorantim, 19 de abril de 2004.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 22/04

Projeto de Lei nº 23/04

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Joanna Verlangieri Violino**) de autoria do Vereador Adilson Houlenes Móra

Lei nºde.....de.....de 2004.

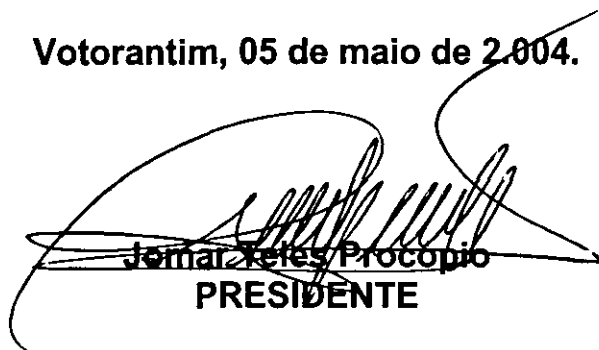
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 13 do loteamento denominado Jardim Residencial Altos de Votorantim, que inicia na Rua 10 e termina na divisa de propriedade de Manoel Vasques Martins, passa a denominar-se Rua “**Joanna Verlangieri Violino**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadã Emérita**” * 25/10/1914 + 12/07/1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 05 de maio de 2004.


Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 032/2005.

Projeto de Lei nº 23/04, de autoria do Vereador Adilson Houlenes Mora, dispondo sobre denominação de via pública.

Parecer

O Projeto de Lei foi aprovado em sessão ordinária de 04/05/2004, após regular tramitação.

Embora tenha sido elaborado o Autógrafo, por alguma razão não há no projeto comprovação de sua remessa para o Prefeito sancioná-lo e promulgá-lo. Também não há ocorrência relatada pela Secretaria a respeito, o que deveria ter acontecido para prevenir responsabilidade.

Ocorreu grave falha, que resultou no descumprimento do Art. 56 da Lei Orgânica do Município, que prevê o envio do projeto aprovado ao Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para uma das providências previstas nas Alíneas “a”, “b” e “c”, do citado artigo da LOM.

Volta o Projeto à Procuradoria Jurídica para encaminhar solução.

Não havendo na proposta nenhuma oposição e tendo sido seu trâmite regular e legal até a confecção do Autógrafo, e mais, não existindo disposição estabelecida em nossos ordenamentos a respeito, deve o processo ter seguimento a partir do momento de sua necessária remessa ao Prefeito Municipal, para as providências do artigo 56 e 57 da Lei Orgânica.

Votorantim, SP., 12 de abril de 2005.

João da Silva Neto
Procurador Jurídico
OAB.SP. 102952